



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

# LRI Nº 690

### \* CONCEDE PENSIO À VIUVAS DE ASSESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS \*.

- O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço para que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, De pretou e su sanciono a seguinte Lei:-
- rt. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, antorizado a conce der uma pensão à viúvas de Ex-Funcionários, nomeados na forma da Lei, em Cargos Comissionados, no percentual de 70% (setenta por cento), sobre os seus vencimentos mensal.
- Parggrado unico:- O pagamento da pensão acima será feito mensalmento e será reajustado de acordo com a reestuturação do ní-vel em que estava lotado os Ex-Funcionários.
- Art. 2º Para fazer face à cobertura do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Brecutivo, autorizado a atilizar a verba prépria do Orçamento vigente e subsequentes e suplementá-la de acordo com a necessidade.
- 18 A Pensão a que se refere o Artigo 1º; terá vigência enquanto perdurar a vinvez das beneficiadas, e, ficando ainda beneficia das as viúvas de Ex-Funcionários, cujo óbito tenha ocorrido há 120 (cento e vinte) dias anterior à publicação da presente Lei.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE È PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Limbares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de Dezembro de mil novembros e setenta e qua-

tro.-

Samuel Batieta Cruz

Prefeito Kunicipal

REGISTRADA E RUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPEA.

Seoretario